



## Meet the Law Angola Update

### Angola Enacts Mediation Law

The National Assembly of Angola approved, on 16.06.2016, the Law no. 12/16, of 12<sup>nd</sup> August, with the purpose of establishing the applicable rules to the creation and organization of the mediation and conciliation procedures, as alternative dispute mechanisms in order to complete the legal framework of ADR in Angola.

Disputes in civil, commercial, employment, family and criminal matters can be submitted to mediation, provided that they regard waivable rights.

The mediation procedure is legally subject to certain fundamental principles, such as: (i) voluntariness; (ii) equality and fairness; (iii) lawfulness; (iv) confidentiality; (v) independence; (vi) competence and liability and (vii) enforceability.

Parties are able to agree to mediate through (i) a mediation clause inserted in a contract or (ii) a mediation compromise, upon the commencement of a concrete dispute.

The mediation proceeding is confidential, before third parties and the parties themselves, except if the disclosure is authorized. The mediator is bound not to relay to a party the information it was entrusted with in confidentiality by the other party. The law sets out that the contents of the mediation sessions is inadmissible as evidence and forbids the intervention of the mediator in subsequent stages of the dispute, notably as witness.

The mediation proceeding initiates with a pre-mediation session, aiming at informing the parties regarding the rules and procedures applicable. Usually, the mediator holds several meetings with the parties together and separately and assists them in reaching a consensus, exploring the starting positions of the dispute in order to set out the underlying interests and create bridges for a settlement. The proceeding ends with (i) the settlement; (ii) the withdraw of one of the parties; (iii) the understanding

that the settlement is not possible (v) the lapsing of its term.

The law differentiates between mediation and conciliation, setting out that in the latter, the conciliator may provide the Parties with settlement proposals in order to resolve the conflict whereby the mediator will only act as a facilitator of an understanding being reached between the parties.

Recourse to mediation suspends the statutory limitation and lapsing deadlines as from the signature of the mediation agreement or, in what regards the public system of mediation, as from the acceptance of the involved parties.

The agreement reached through mediation should be observed by the parties and, in the opposite case, may be subject to enforcement with the courts at the request of the interested party.

The law further sets out the requirements for the exercise of the role of mediator of conflicts, the regime for the authorization and incorporation of public and private mediation centres and specific rules regarding criminal and family mediation and conciliation.

Law no. 12/16 should be regulated within 180 days of its entry into force, which will occur within 30 days after its publication, last 12 August 2016.

---

### **Angola aprova Lei da Mediação**

A Assembleia Nacional de Angola aprovou, em 16.06.2016, a Lei n.º 12/16, de 12 de agosto, a qual tem por objeto o estabelecimento de normas sobre a constituição e organização do procedimento de mediação e conciliação, enquanto mecanismos de resolução alternativa de litígios, visando completar o quadro legislativo vigente em matéria de resolução alternativa de litígios em Angola.

Os litígios em matéria civil, comercial, laboral, familiar e penal podem ser objeto de mediação desde que versem sobre direitos disponíveis.

O procedimento de mediação encontra-se legalmente sujeito a determinados princípios fundamentais, dos quais se destacam os seguintes: (i) voluntariedade; (ii) igualdade e imparcialidade; (iii) legalidade; (iv) confidencialidade; (v) independência; (vi) competência e responsabilidade e (vii) executoriedade.

As partes podem acordar na mediação através de (i) uma cláusula de mediação inserida no âmbito de um contrato ou (ii) por intermédio de um compromisso de mediação, após a ocorrência do litígio em concreto.

O procedimento de mediação é confidencial, quer perante terceiros quer perante as próprias partes (exceto se for autorizada a sua divulgação) e o mediador fica ainda vinculado a não transmitir a uma parte as informações que recebeu confidencialmente da outra parte. A lei proíbe ainda a valoração como prova em tribunal do conteúdo das sessões de mediação e a intervenção do mediador, designadamente como testemunha em quaisquer procedimentos subsequentes.

O procedimento de mediação inicia-se como uma sessão de pré-mediação, que visa informar as partes acerca do funcionamento e regras do mesmo. Usualmente o mediador mantém diversas reuniões com as partes em conjunto e individualizadamente e procura assistir as mesmas na obtenção de um consenso, explorando os pontos de partida do diferendo em ordem a identificar os interesses subjacentes auxiliando as partes na criação de pontes para um entendimento. O processo termina (i) com a obtenção de acordo; (ii) a desistência de uma das partes; (iii) a verificação da impossibilidade de obtenção de acordo ou (v) a verificação do

prazo máximo de duração.

A lei distingue ainda entre mediação e conciliação, estabelecendo que nesta última o conciliador pode propor soluções para o conflito, formulando propostas nesse sentido, ao invés do que sucede na mediação, em que o mediador age apenas como facilitador do encontro de vontades das partes.

Caso as partes tenham previsto a mediação numa cláusula contratual, esta deve obrigatoriamente realizar-se antes da submissão de um litígio aos tribunais arbitrais ou estaduais, podendo ser invocada a sua não realização e obtida a suspensão do processo entretanto iniciado até à conclusão da mesma.

O recurso à mediação suspende os prazos de prescrição e caducidade desde a data da assinatura da convenção de mediação ou, no caso de um sistema público de mediação, a partir do momento em que haja aceitação do processo por todas as partes envolvidas no litígio.

O acordo que for alcançado através da mediação deve ser cumprido pelas partes e, na falta desse cumprimento, pode ser sujeito a execução forçada junto dos tribunais a pedido da parte interessada.

A lei define ainda os requisitos para o exercício da atividade de mediador de conflitos e o regime de criação e autorização dos centros públicos e privados de mediação e ainda normas específicas sobre a mediação penal e mediação e conciliação familiar.

A Lei n.º 12/16 deverá ser objeto de regulamentação no prazo de 180 dias após a sua entrada em vigor, a qual ocorrerá 30 dias após a sua publicação, que teve lugar em 12 de Agosto de 2016.

**For further information, please contact:  
/Para informação adicional, por favor contacte:**

Joaquim Shearman de Macedo | Partner | Portugal  
[joaquim.macedo@cms-rpa.com](mailto:joaquim.macedo@cms-rpa.com)

Filipa Tavares de Lima | Partner | Angola  
[filipa.lima@cms-rpa.com](mailto:filipa.lima@cms-rpa.com)

Tiago Machado Graça | Associate | Portugal  
[tiago.graca@cms-rpa.com](mailto:tiago.graca@cms-rpa.com)

CMS Rui Pena & Arnaut is a member of CMS an organisation of independent law firms with 60 offices in 34 countries around the world.

CMS Presence in europe: Albania, Austria, Belgium, Bosnia and Herzegovina, Bulgaria, Croatia, Czech Republic, France, Germany, Hungary, Italy, Luxembourg, Montenegro, Netherlands, Poland, Portugal, Romania, Russia, Scotland, Serbia, Slovakia, Slovenia, Spain, Switzerland, Turkey, Ukraine and United Kingdom.

CMS Presence Outside Europe: Algeria, Brazil, China, Iran, Mexico, Morocco, Oman and United Arab Emirates.

A CMS Rui Pena & Arnaut é membro da CMS, organização transnacional de sociedades de advogados com 60 escritórios em 34 jurisdições.

A CMS está presente nos seguintes países europeus: Albânia, Alemanha, Áustria, Bélgica, Bósnia e Herzegovina, Bulgária, Croácia, Espanha, França, Holanda, Hungria, Itália, Luxemburgo, Montenegro, Polónia, Portugal, Reino Unido, República Checa, República da Eslovénia, República Eslováquia, Roménia, Rússia, Sérvia, Suíça, Turquia e Ucrânia

Fora da Europa a CMS está presente na Argélia, Brasil, China, Emirados Árabes Unidos, Irão, México, Marrocos e Omã.

[cms.law](http://cms.law)

Esta publicação não pode ser divulgada, copiada ou distribuída sem autorização prévia da Rui Pena, Arnaut &

Associados - Sociedade de Advogados, RL. Este documento destina-se a clientes e colegas, contém informação genérica e não configura a prestação de assessoria jurídica que deve ser obtida para a resolução de casos concretos.